

LEI N° 016/72

AutORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE CARGAMENTO

Benedito Franado, Prefeito Municipal de Floriano, Estado de São Paulo, no uso do seu de seus Atos Buiquês, faz saber que a Câmara Municipal de Floriano DECRETA:

Artº 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar novos parcelamentos das dívidas Vencidas sobre a TAXA de CARGAMENTO, até 12 (doze) meses,

Artº 2º. Vencidas e não pagas (pratas) prestações consecutivas, considerar-se-a Vencida a dívida Toda, iniciando-se a Robranga Executiva.

Artº 3º. O pagamento da Prima Parcela, poderá ser efetuado até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Lei, devendo a Municipalidade Notificar os Contribuintes em ato 2º e que serão beneficiados por essa Lei.

Artº 4º. Esta Lei entrará em vigor na data desta Sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Floriano, 30 de setembro de 1972

BENEDITO FRANADO
Prefeito Municipal - FLORIANÓPOLIS - SP.